



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E O CLUBE DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA DE
LONDRINA (CEAL)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**, doravante denominado simplesmente **CEAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.305.224/0001-07, com sede na Avenida Maringá, 2400, Londrina, Paraná, representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA RABELO MORENO**, portadora do RG nº 1.468.900-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.257.919-49, com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento de estrutura (locação de espaço e equipamentos de informática), coquetel para 85 pessoas e divulgação do evento, como apoio à realização do “Encontro de Arquitetos”, a realizar-se em Londrina, no dia 21 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, na Caixa Econômica Federal, Agência 1479, Op. 003, C/Corrente nº 401-7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **31 de julho de 2014**.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) do CEAL e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome do CEAL.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, o repasse dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, o CEAL se compromete a divulgar a Logomarca do CAU/PR em todas as peças de divulgação do referido evento, e participação do presidente do CAU/PR, Arquiteto e Urbanista Jeferson Dantas Navolar.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao CEAL, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de contas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados nestes termos de convênio.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

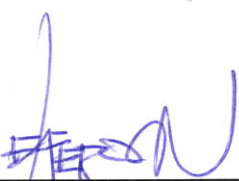
CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Curitiba, 20 de julho de 2014.

CAU/PR:

CEAL:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6**



**Clube de Engenharia e Arquitetura de
Londrina
Presidente: Maria Clarice de Oliveira
Rabelo Moreno**

Testemunhas:

Nome: _____ .

Nome: _____ .

CPF: _____ .

CPF: _____ .